



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00

DECRETO Nº 85, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: “FLEXIBILIZA AS MEDIDAS ESTABELECIDAS NOS DECRETOS nº 78/2020, Nº 73/2020 E Nº 68/2020, QUE TRATAM DE AÇÕES TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que na data de 12 de Junho de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 522/2020, alterado na data de 24 de Junho de 2020, pelo Decreto nº 532/2020, também instituiu classificação de risco, com adoção de diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação do COVID-19, de acordo com a Taxa de Ocupação em Leitos de UTI e Taxa de Crescimento de Contaminação;

CONSIDERANDO que na data de 12 de Junho de 2020, o Ministério da Saúde, no Painel Epidemiológico nº 11, disponibilizou a Matriz de Risco, contendo sugestões de medidas de distanciamento social a serem implementadas de acordo com os fatores de Ameaça e Vulnerabilidade, de acordo com o coeficiente de incidência de COVID-19 por 1.000.000 de habitantes e proporção de leitos e UTI ocupados por casos de SRAG;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os instrumentos de monitoramento da evolução da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o nível BAIXO do Município na Matriz de Risco do Ministério da Saúde quanto a Taxa de Crescimento de Contaminação (TCC), classificada em 0,96% e a Classificação de risco com menos de 50 (cinquenta) casos ativos, contando hoje com 14 (quatorze) casos ativos;

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar as metodologias que têm sido utilizadas pelo Poder Público, visando o constante monitoramento da evolução da pandemia causada pelo Coronavírus e das consequências sanitárias, sociais e econômicas;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas novas medidas, até a data de 15 de Setembro de 2020, de prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º - No município de Terra Nova do Norte/MT, independentemente do número de casos confirmados de COVID-19, fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adoção das seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I – Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II – Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III – Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV – Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante uso de ferramentas tecnológicas;

V – Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI – Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal, de acordo com a Lei Estadual no 11.110/2020;

VII – Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII – Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX – Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

X – Disponibilizar em local visível, informações acerca das medidas de higienização, e medidas



para o enfrentamento do COVID-19.

Das aulas presenciais

Art. 3º. Fica mantida a suspensão de aulas presenciais em escolas e universidades particulares.

Dos estabelecimentos comerciais

Art. 4º. Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão exigir o uso de máscaras (mesmo que artesanais) de seus colaboradores, além do distanciamento, nos termos do Decreto Estadual nº 437/2020 e durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública, bem como a adoção de todas as medidas aplicáveis descritas no artigo 2º deste Decreto e anexo.

Funcionamento de Restaurantes, Lanchonetes e Congêneres

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, conveniências, bares, padarias, feiras de pequenos produtores em ambiente aberto e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, desde que atendendo as regras do Anexo específico, no que couber, ficam orientados ainda a adotar as medidas dispostas no Artigo 2º.

Parágrafo único – Nas feiras ao ar livre, os comerciantes deverão manter o distanciamento de pelo menos 5 (cinco) metros entre barracas expostas na Feira Municipal.

Eventos e Atividades ao Ar Livre

Art. 6º. Suspensão de todo e qualquer evento que cause aglomeração, tais como festas, reuniões, confraternizações, shows, atividades esportivas, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e/ou espaço público.

§1º – Excetua-se da restrição acima, as atividades esportivas ao ar livre, que poderão ser realizadas, desde que com a adoção de todas as medidas profiláticas aplicáveis descritas no artigo 2º deste Decreto ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00

§2º - Havendo torcida, exclusivamente nas práticas esportivas ao ar livre, fica limitado o acesso à 10% (dez por cento) da capacidade do local.

Atividades em Templos Religiosos

Art. 7º. Ficam autorizadas a realização de cultos, missas e celebrações/atividades religiosas, salvo as festividades, devendo ser obedecido a permanência de somente 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, com todas as precauções sanitárias pertinentes, conforme anexo.

Funcionamento de Academias e Congêneres

Art. 8º - Fica permitido o funcionamento de academias e congêneres, desde que atendendo as regras do Anexo específico, ficando orientados ainda a adotar as medidas dispostas no Artigo 2º.

Velórios

Art. 9º. Em realização de velórios, fica limitado o acesso e permanência no local, simultaneamente, de no máximo 20 (vinte) pessoas, ficando orientados ainda a adotar as medidas dispostas no Artigo 2º.

Regras Gerais de Funcionamento e Fiscalização

Art. 10 - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que não cumprirem as medidas de higienização constantes neste Decreto e as descritas nos Anexos, poderão ser multados, ou ter seu Alvará suspenso, conforme disposto no Código Sanitário Municipal.

Art. 11 Fica determinada a fiscalização nos estabelecimentos comerciais que realizem a venda de produtos alimentícios e farmacêuticos para a verificação de possíveis infrações à ordem econômica, como preços excessivos e abusivos, aplicando-lhes, se cabível, as penas elencadas na Lei no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 12 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na lei específica.

Art. 13 - Fica recomendada a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00

necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, mantendo a distância mínima de 1,5 metros de outras pessoas,

§1º – Fica recomendado o isolamento social dos idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, o isolamento, evitando a sua exposição.

§2º - Recomenda-se realizar a higienização das mãos com álcool 70% ou água e sabão, sempre que houver contato com outras pessoas, ao entrar e ao sair de estabelecimentos públicos ou privados;

§3º - Fica recomendado à população que, ao voltar da rua, tome banho —ou lave muito bem as mãos e o rosto com água e sabão — e coloque as roupas para lavar, como medida de prevenção da disseminação do COVID-19.

Art. 14 – É obrigatório do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do município de Terra Nova do Norte/MT, em todo estabelecimento público e privado, conforme disposto na Lei no 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 15. O descumprimento deste Decreto será considerado infração, podendo acarretar penalidades (multas), bem como ensejar em outras medidas administrativas, civis e criminais.

Art. 16. Caso haja alteração no nível da Matriz de Risco e aumento significativo de casos confirmados, as disposições deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação até o dia **15 de Setembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de agosto de 2020.

VALTER KUHN
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00

ANEXO - REGRAS PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES DE RESTAURANTES/LANCHONETES/CONVENIÊNCIAS/BARES E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO - Determinação de atitudes de prevenção à disseminação do COVID-19 a serem cumpridas/fornecidas pelos restaurantes e lanchonetes aos seus clientes e colaboradores:

1. Fica permitido o consumo de gêneros alimentícios e bebidas nos restaurantes e lanchonetes, desde que cumpridos os requisitos que seguem abaixo descritos.
2. Converse com funcionários: reforce a importância de seguir os procedimentos de higiene na cozinha; Caso algum colaborador/funcionário apresente algum dos sintomas leves de COVID-19, a exemplo de coriza, tosse, sintomas de gripe, o empresário deverá informar a situação à Secretaria de Saúde do Município, que orientará qual as providências a serem adotadas.
3. Estar dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento pedal disponíveis;
4. Oriente sobre lavar as mãos (e dê condições para isso): esse é um dos procedimentos mais importantes. Cuide para que todos os funcionários estejam cientes disso no banheiro sabão em barra, papel-toalha.
5. Forneça/Disponibilize preferencialmente água e sabão, ou álcool gel a 70% em diversos locais no ambiente, especialmente próximo à entrada. Se álcool em gel, mantenha frascos para clientes e funcionários próximo do buffet de comida. Deixe também no caixa, pelo manuseio do dinheiro, e à disposição dos garçons, que não podem lavar as mãos com frequência.
6. Utilização obrigatória de máscaras durante o trabalho.
7. Os estabelecimentos deverão preferencialmente oferecer pratos feitos e/ou à La Carte que poderá ser pedido ao atendente, sendo que os Serviços de Buffet e Self Service serão permitidos, desde que isolados e servidos por apenas 01 (um) colaborador paramentado.
8. Mantenha 01 (um) colaborador paramentado, próximo ao Serviço de Buffet e Self Service, a fim de incentivar a higienização das mãos dos clientes com álcool gel a 70%(quando for o caso);
9. Após espalhar o produto em toda a superfície das mãos, deve-se friccionar por 20 segundos, para então servir-se;
10. Redobre a atenção na higienização de pratos, copos e talheres: o funcionário encarregado de manipular utensílios sujos deve utilizar luvas, principalmente ao retirar restos de alimentos. A equipe também deve ser orientada a lavar bem as mãos antes de ofertar pratos e talheres limpos para o cliente – quanto menos contato, melhor. O procedimento deve ser mostrado ao cliente. É preciso demonstrar que o restaurante/lanchonete se preocupa com a limpeza do ambiente. O indicado é colocar os talheres em saquinhos de papel ou plástico. Os itens só devem ser colocados sobre a



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00

mesa na hora do serviço.

11. Mantenha o ambiente arejado: certifique-se de que o ambiente da cozinha e do salão estejam bem ventilados. Verifique se o ar-condicionado está com os filtros limpos e a manutenção em dia. Realizar a limpeza dos filtros dos aparelhos de ar condicionado diariamente, deixar janelas e portas abertas, ainda que os equipamentos de ar condicionado estejam ligados, mantendo o ambiente bem arejado;

12. Mude a frequência da limpeza: mantenha sempre alguém na função de limpeza e deixe isso visível para o cliente.

a. Mesas, utensílios, quiosques – tudo que o cliente e os funcionários tocam devem ser higienizados.

b. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, telefones, etc).

c. Intensificar a limpeza geral dos ambientes (utilizar solução desinfetante);

d. Aumentar a frequência da higienização dos banheiros;

13. Redução de mesas no ambiente, mantendo um corredor livre de 02 metros entre cada conjunto delas. Essa distância pode ser modificada de acordo com recomendações/orientações da vigilância sanitária.

14. Evitar aglomerações dentro do restaurante/lanchonete; Não compartilhar objetos pessoais, tampouco alimentos;

15. No momento da refeição, o cliente fica dispensado do uso da máscaras;

16. Cobrir o nariz e boca ao espirrar ou tossir, de preferência com o antebraço ou com um lenço de papel;

17. Trabalhadores idosos, doentes crônicos descompensados, imunossuprimidos, imunodeprimidos, deverão preferencialmente exercer atividades em que não haja aglomeração.

18. Realizar campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores e clientes, mantendo no estabelecimento em local visível, informativos das medidas de higiene que devem ser adotadas;

19. Além do atendimento às normas desse anexo, o comerciante deverá adotar as medidas dispostas no Artigo 2º deste Decreto;

20. A vigilância sanitária possui competência para alterar ou modificar as exigências ora elencadas, sempre com a finalidade de determinar medidas para contenção do COVID-19.



ANEXO - REGRAS PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES DE ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS PARTICULARES -
Determinação de atitudes de prevenção à disseminação do COVID-19 a serem cumpridas/fornecidas pelas academias de musculação aos seus clientes e colaboradores:

1. Manter uma distância mínima de 2 (dois) metros entre os aparelhos/equipamentos;
2. Entre as medidas tomadas, está o aumento da higienização das áreas e aparelhos.
 - a. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, telefones, roletas, catracas, aparelhos etc).
 - b. Intensificar a limpeza geral dos ambientes (utilizar solução desinfetante);
 - c. Aumentar a frequência de higienização dos banheiros e dos equipamentos de uso coletivo;
3. Estar o local dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento a pedal disponíveis;
4. Fornecer em local próximo à entrada, álcool gel a 70% para clientes. Após espalhar o produto em toda a superfície das mãos, deve-se friccionar por 20 segundos, para então começar a utilizar o aparelho de exercício;
5. Somente são permitidas atividades individuais e que não tenham contato físico; Havendo necessidade de orientação de Personal Trainer, o profissional deverá evitar ao máximo o contato físico com o aluno;
6. Limitar o acesso de alunos para evitar aglomerações, reduzindo o limite de ocupação em aulas coletivas em até 50% da capacidade do ambiente, ou de acordo com de recomendação da vigilância sanitária municipal.
7. Os alunos deverão ser orientados a realizar a higienização dos equipamentos após o uso, com álcool gel a 70%, bem como manter uma distância mínima de 2(dois) metros entre si, evitando aglomeração; contudo, tal orientação não exime do proprietário/responsável legal a obrigação de realizar a referida limpeza e/ou determinar o distanciamento entre os alunos;
8. Não compartilhar objetos pessoais;
9. Deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento materiais descartáveis, tais como copos descartáveis, papel toalha entre outros, como forma de prevenção e enfrentamento ao Novo



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00

Coronavirus – COVID-19.

10. Orientar seus colaboradores e clientes à cobrir o nariz e a boca ao espirrar ou tossir, de preferência com o antebraço ou com lenço de papel;
11. Trabalhadores idosos, doentes crônicos descompensados, imunossuprimidos, imunodeprimidos, deverão preferencialmente exercer atividades em que não haja aglomeração;
12. Utilização obrigatória de máscaras pelo personal trainer e demais funcionários/colaboradores do estabelecimento, durante todo o trabalho, ainda que artesanal. Com relação ao cliente, fica determinado a utilização de máscaras, quando a atividade física oportunizar;
13. Realizar campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores e clientes, mantendo no estabelecimento em local visível, informativos das medidas de higiene que devem ser adotadas;
14. Além do atendimento às normas desse anexo, o comerciante deverá adotar as medidas dispostas no Artigo 2º desta Lei;
15. A vigilância sanitária possui competência para alterar ou modificar as exigências ora elencadas, sempre com a finalidade de determinar medidas para contenção do COVID-19.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00

**ANEXO - REGRAS PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS -
Determinação de atitudes de prevenção à disseminação do COVID-19 a serem
cumpridas/fornecidas pelas academias de musculação aos seus clientes e colaboradores:**

- 1 . Ficam autorizadas a realização de cultos, missas e celebrações/atividades religiosas, salvo as festividades, devendo ser obedecido a permanência de somente 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, com todas as precauções sanitárias pertinentes, conforme anexo.
- 2 . Para a realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no Artigo 2º deste Decreto, ficam recomendadas ou determinadas as seguintes medidas:
 - I – Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos, sendo preferencialmente disponibilizado água e sabão, ou alternativamente álcool gel à 70%;
 - II – Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
 - III – Recomenda-se o isolamento social das pessoas do grupo de risco, a fim de que não participem das reuniões com aglomeração de pessoas, em especial as pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
 - IV – Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas, salvo se do mesmo núcleo familiar;
 - V – Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
 - VI – Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso;
 - VII - Havendo mais de uma reunião no mesmo dia, fica estabelecido um intervalo mínimo de 1h30min entre as reuniões, promovendo limpeza rigorosa no ambiente;
3. Realizar campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos, mantendo em local visível, informativos das medidas de higiene que devem ser adotadas;
4. A vigilância sanitária possui competência para alterar ou modificar as exigências ora elencadas, sempre com a finalidade de determinar medidas para contenção do COVID-19.